



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	1300
28 / 09	2010
RUBRICA	FOLHAS

MENSAGEM/439

Rio Grande, 27 de setembro de 2010.


Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 077, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NA SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, VALOR DE R\$ 62.000,00.**

A abertura dos Créditos Especiais em pauta tem por objetivo atender as determinações do Elenco de Contas do Estado regidas pela Lei Federal nº 4320/64, objetivando atender ao que determina a Portaria Conjunta STN/SOF nº 1/2010, de 18 de junho de 2010, a qual altera a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e a Portaria STN nº 350/2010, de 18 de junho de 2010, que altera o Anexo VIII do Volume I - Procedimentos Contábeis Orçamentários - do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, aprovado pela Portaria Conjunta SOF/STN nº 2, de 6 de Agosto de 2009, e outras alterações que se fazem necessárias para a continuidade do processo de padronização e consolidação das contas públicas nacionais

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VER. RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 077 DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NA SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, VALOR DE R\$ 62.000,00.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais na Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no valor de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), visando a criação de projeto/atividade específico, para manutenção dos contratos de terceirização de serviços, com recursos próprios, de acordo com o que determina o Elenco de Contas da Secretaria Tesouro Nacional conforme segue:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

01 – Complexo Técnico de Administração

04 - Administração

122 – Administração Geral

0001 – Apoio Administrativo

Atividade 2.104 – PESSOAL ATIVO E ENCARGOS- GERAL PRÓPRIOS

3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 45.000,00

3.1.90.34.00.00.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes Contratos Terceirização....R\$ 5.000,00

TOTAL.....R\$ 50.000,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – Complexo Educacional

12 - Educação

361 – Ensino Fundamental

0001 – Apoio Administrativo

Atividade 2.353 - PESSOAL ATIVO E ENCARGOS – MDE

3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 10.000,00

3.1.90.34.00.00.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes Contratos TerceirizaçãoR\$ 2.000,00

TOTAL.....R\$ 12.000,00

Art. 2º Servirá como recurso aos Créditos Adicionais Especiais autorizados no artigo 1º, redução parcial de dotação orçamentária, de acordo com o que dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

01 – Complexo Técnico de Administração

04 - Administração

122 – Administração Geral

0001 – Apoio Administrativo

Atividade 2.104 – PESSOAL ATIVO E ENCARGOS- GERAL PRÓPRIOS

3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil(955).....R\$ 50.000,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – Complexo Educacional

12 - Educação

361 – Ensino Fundamental

0001 – Apoio Administrativo

Atividade 2.353 - PESSOAL ATIVO E ENCARGOS – MDE

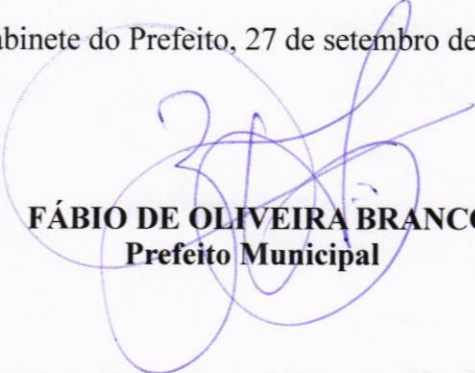
3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil(1050).....R\$ 10.000,00

3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais(1052).....R\$ 2.000,00

TOTAL.....R\$ 62.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de setembro de 2010.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:/SMF/SMA/SMEC/PJ/CSCI/CMRG/Publicação



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1300/10

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

.....

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

- Deliberou a Comissão de:
 Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

- Em anexo
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO.....1300/10.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- () CONSTITUCIONAL
- () INCONSTITUCIONAL
- () ANTIJURÍDICO
- () ANTIREGIMENTAL
- () INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, de de

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro